



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI N.º 276/2022

AUTORIA DA EMENDA: VER. PROFESSOR FRANSUÁ

EMENTA: “CRIA o Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no município de Manaus e dá outras providências.”.

PARECER

Versam os presentes autos acerca da Emenda ao Projeto de Lei epigrafado de autoria do Vereador Kennedy Marques que “CRIA o Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no município de Manaus e dá outras providências.”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



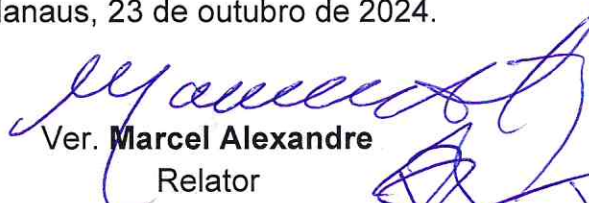
Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente emenda visa a correção de vícios de legalidade e competência da propositura analisada, uma vez que o Projeto não poderia tratar da matéria conforme o texto original.

Resta salientar que, as alterações não oneram em nada o município de Manaus.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 23 de outubro de 2024.


Ver. **Marcel Alexandre**
Relator


Jader

